



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

gabinete
Gabinete do **Prefeito**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: <u>28.06.2021</u>
<u>Anderson</u>
Assinatura

Ofício nº 887/2021 – GABIN

Parauapebas, 24 de junho de 2021.

Ao Senhor **Josivaldo Antônio da Silva**
Vereador da Câmara Municipal de Parauapebas

C/C Para: **Vereador Zacarias de Assunção Vieira Marques**

Assunto: Resposta do Ofício n.º 334/2021 – DIR.LEG./CMP, que conduz a **Indicação nº 398/2021**, de Vossa Autoria, que realize convênio com o governo do Estado do Pará para implantar no município de Parauapebas, um Centro-Dia de referência, destinado ao atendimento especializado a pessoas idosas e a pessoas com deficiência que tenha algum grau de dependência de cuidados,

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício acima epigrafoado, enviamos a Vossa Senhoria para conhecimento, cópia do **MEMO. EXT. Nº 812/2021 – GAB/SEMAS**, com esclarecimentos sobre a demanda solicitada.

Atenciosamente,


Anderson Marcos Moratório
Chefe Adjunto de Gabinete
Dec. Municipal nº 069/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS



DIRETORIA TÉCNICA

MEMO. EXT. nº 812/2021/GAB

Parauapebas, 22 de junho de 2021.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. Anderson Marcos Moratório – Chefe Adjunto de Gabinete

Prezado,

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao **Memorando 3522/2021 Gabin**, informamos que a implantação do Centro Dia, já está em andamento desde o mês de fevereiro de 2021. Foi assinado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta número 001/2021-MP, pelo prefeito Darci José Lermem, secretária de Assistência Social Cleideane Braz Mesquita, secretário de Saúde Gilberto Laranjeiras e os promotores de justiça do Ministério Público Crystina Michico Taketa e Fabiano Oliveira G. Fernandes, no qual celebra compromisso de promover a criação e instalação do Centro Dia no prazo de 12 meses.

A Unidade Centro Dia funcionará no prédio localizado na rua quatro nº 106, Bairro Primavera. Solicitou-se através do memo. externo 775/2021 SEMAS, reforma do prédio em questão a SEMOB, a qual aguardamos a efetivação do serviço. Sendo que a equipe de profissional para execução do serviço está formada e a aquisição de materiais permanente e expediente estão sendo providenciadas.

Deste modo, quanto a indicação nº 398/2021 de 08/06/2021, confirmamos que o serviço solicitado já está em processo avançado de implantação por esta secretaria, conforme as informações supracitadas.

Atenciosamente,


Cleideane Braz Mesquita
Secretária Mun. De Assistência Social
Decreto 024/2021

RECEBEMOS
Em 23/06/21
HORA 10h10
Clarice
Gabinete do Prefeito

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CAC Nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelos Promotores de Justiça **CRYSTINA MICHIKO TAKETA MORIKAWA**, Titular da 6ª PJ de Parauapebas, e **FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES**, Titular da PJ de Curionópolis, convocado para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento, no art. 129, incisos II e IX da Constituição, art. 5º, §6º da Lei nº. 7.347/85, e art. 90, inciso VI, e art. 101 da Lei nº 8.069/90, com sede na Rua C. Quadra Especial, Lote 07 e 08, bairro Cidade Nova, Parauapebas, na qualidade de **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS**, CNPJ 22.980.999.0001/15, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DARCI JOSÉ LERMEM**, assistido pelos Secretários Municipais de Assistência Social e de Saúde, **CLEIDEANE BRAZ MESQUITA** e **GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS**, respectivamente, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, situada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, Lote s/n - Beira Rio II, Parauapebas – PA, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, diante das seguintes considerações:

CONSIDERANDO a atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Parauapebas nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos à educação, saúde, e aos demais direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituições Federal e Estadual não relacionado à segurança pública, em defesa das pessoas não atendidas pelas demais Promotorias de Justiça, inclusive no âmbito criminal, podendo atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça, a mandados de segurança, ação popular, mandado de injunção, “habeas-data”, e às ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública, ou contra esta intentadas, quando exigida a intervenção obrigatória do Ministério Público e, à defesa da probidade administrativa, inclusive no âmbito criminal, podendo atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Parauapebas nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados a orfãos, interditos e incapazes; à garantia dos direitos individuais e indisponíveis, difusos e coletivos dos idosos; das pessoas com deficiência sob o amparo da Lei Federal nº 10.2016, de 06 de abril de 2001; do meio

ambiente: do patrimônio natural e cultural; da defesa dos interesses das comunidades indígenas; e da habitação e urbanismo, em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social da cidade e a qualidade de vida no meio urbano;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, da CF), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra, conforme o art. 1º da Lei 10.216/2001;

CONSIDERANDO que consoante dispõe o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 10.216/2001, são direitos da pessoa portadora de deficiência mental: I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas; V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária; VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis; VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento; VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis; IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

CONSIDERANDO o que reza o art. 3º da Lei 10.216/2001 que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim

entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais;

CONSIDERANDO, a regulamentação do SUAS, em 2009 o CNAS aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009), elencou um rol de equipamentos do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, de Média e de Alta Complexidade para o público de vulneráveis;

CONSIDERANDO, que o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - PLANO VIVER SEM LIMITE, instituído pelo Decreto 7.612, de 17 de novembro, de 2011, reafirmou o compromisso do BRASIL com as prerrogativas da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Organização das Nações Unidas - ONU (BRASIL, 2012c, 2009), da qual é país signatário, com efeitos de emenda à Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Plano VIVER SEM LIMITE tem por objetivo identificar e priorizar uma série de ações de atenção, acessibilidade e proteção social da pessoa com deficiência, envolvendo distintas áreas, localizadas em distintos Ministérios: Saúde, Educação, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, dentre outros, a serem implementadas em todo o território nacional, envolvendo os três níveis de governo, onde, foram incluídas ações do âmbito do SUAS, dentre elas, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas Famílias, ofertado em Centros-dia;

CONSIDERANDO, que a ofertar pública deste serviço pelo SUAS, em Centro-dia, é o reconhecimento da importância deste atendimento, da sua complexidade e do seu alto custo para as famílias, de modo a atender a uma demanda legítima dos cuidadores familiares, representando uma conquista quanto ao cumprimento do papel público do Estado no que se refere à conquista da autonomia das pessoas com deficiência e de suas famílias;

CONSIDERANDO, que o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas Famílias, ofertado em Centros-dia destina-se a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram ou têm as suas limitações agravadas pela convivência com situações de risco ou violação de direitos, tais como: extrema pobreza; histórico de desassistência de serviços essenciais; precariedade dos cuidados familiares; alto grau de estresse do cuidador familiar; desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa; isolamento social, confinamento, abandono, maus tratos, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da dupla pessoa cuidada e cuidador familiar;

CONSIDERANDO, que o Centro-dia desenvolverá um conjunto variado de atividades de convivência, fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; identificação de tecnologias assistivas de convivência e autonomia; inclusão em outros serviços no território; orientação e apoio aos cuidadores familiares; produção de conhecimentos de referência para o SUAS, dentre outras atividades que contribuam para a superação das barreiras, dependência e risco por violação de direitos.

CONSIDERANDO que os cuidados ofertados em um Centro Dia envolvem profissionais da área de saúde, como enfermeiros, médicos e fisioterapeutas;

CONSIDERANDO, por fim, que na 4ª. Promotoria de Justiça de Parauapebas tramita o Procedimento Administrativo sob o SIMP nº 008574-030/2018 e na 6ª. Promotoria de Justiça de Parauapebas tramita o Procedimento Administrativo sob o SIMP nº 005401-030/2018 que objetiva acompanhar e fiscalizar as políticas públicas com relação a implantação de Centro de Convivência para pessoas com deficiência física e transtornos mentais em Parauapebas;

CONSIDERANDO a demanda de pessoas com deficiência física e transtornos mentais graves e severos cujos cuidadores e familiares apresentam limitações das mais diversas ordens para possibilitar integral cuidado de que essas pessoas necessitam, resultando muitas vezes em exposição dessas pessoas a situações de vulnerabilidade e/ou violência;

CONSIDERANDO que a pessoas com deficiência física e transtornos mentais tem direito a convivência social, bem com a acesso a recursos que possam a vir a possibilitar o desenvolvimento de habilidades que possam a contribuir para a conquista de autonomias funcionais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o COMPROMISSÁRIO, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, se compromete a promover a criação e instalação de Centro-dia, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade que oferte serviço sociassistencial às pessoas com deficiência e suas famílias, com foco na proteção social e saúde de forma a ampliar aquisições e capacidades dos usuários na superação das barreiras, nas relações sociais e comunitárias, no acesso a outros serviços, construindo autonomia e a ampliando a capacidade protetiva da família, segundo preconiza a Política Nacional de Proteção à Pessoa com Deficiência;

CLÁUSULA SEGUNDA: o COMPROMISSÁRIO, através da Secretaria de Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, se comprometem em tornar o Centro-dia uma referência para o SUAS, na produção de conhecimentos sobre deficiência, dependência, autonomia, tecnologias assistivas de autonomia de convivência; vulnerabilidade e risco por violação de direitos; serviços e benefícios de proteção social; orientação e apoio aos cuidadores familiares e outros temas correlatos, tornando-se importante dinamizador dos demais serviços socioassistenciais do SUAS para a inclusão das pessoas com deficiência e suas famílias como usuários, em comum com os demais cidadãos;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Compromissário deverá ofertar o serviço em Centro-dia de Referência, de forma articulada com a área da saúde - SUS pressupõe o matriciamento do Centro-dia ao SUS no território, envolvendo as áreas de saúde de Atenção Básica (Saúde da família, NASF, urgência e emergência, acesso a medicamentos); Atenção Especializada (Serviços de Habilitação e Reabilitação, acesso a órteses e próteses); Atendimento Psicossocial nas unidades de saúde, nos CAPS e em outras unidades de atenção em saúde mental; Atendimento Odontológico Especializado, dentre outros, para qualificação e ampliação das ofertas de serviços aos usuários no território. Devendo ainda o Centro-dia de Referência também se articular com outras áreas com a Educação, Trabalho, Cultura, Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos, entidades sociais de atenção às pessoas com deficiência, dentre outras articulações para garantir a necessária intersetorialidade das ações.

CLÁUSULA QUARTA: Para o funcionamento de uma Unidade do Centro-dia com capacidade de atendimento a 30 usuários por turno, 10 horas por dia, inclusive no horário do almoço, 5 dias por semana, é necessário que o serviço conte com a presença de uma equipe multiprofissional de referência constituída por trabalhadores do Serviço integrada por, no mínimo: 01 Coordenador Geral do Serviço, profissional de nível superior; 01 Assistente Social; 01 Psicólogo; 01 Terapeuta Ocupacional; 10 Técnicos de nível médio na função de cuidador, os quais o Compromissário se compromete em contratar e/ou realizar concurso público.

CLÁUSULA QUINTA: O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exime o COMPROMISSÁRIO de, no futuro, comprovada a necessidade, garantir outras exigências legais, em especial no que diz respeito à capacitação técnica, de material e de pessoal conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de não cumprimento de quaisquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, ressalvado acordo diverso entre COMPROMITENTE e

COMPROMISSÁRIO, ficará este último (COMPROMISSÁRIO) sujeito ao pagamento de multa mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que reverterá para o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, podendo ser adotada medida judicial adequada à imposição do acordado, salientando-se que essa multa passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando o Município comprovar o seu implemento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor do disposto no art. 208, caput, e art. 216, ambos da Lei nº 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não eximindo o COMPROMISSÁRIO de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma disposto no art. 6º, da Lei nº 7.853/1989, art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: O prazo de cumprimento deste Acordo se inicia com a assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado, contudo, não poderá ser prorrogado por prazo superior ao mandato do Executivo COMPROMISSÁRIO.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS assim acordados, segue o presente termo em 05 (cinco) vias por todos devidamente assinados.

Parauapebas, 22 de abril de 2021.

CRYSTINA MICHICO
TAKETA
MORIKAWA:5642675
5249
CRYSTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA
6ª Promotora de Justiça Titular de Parauapebas/PA

Assinado de forma digital
por CRYSTINA MICHICO
TAKETA
MORIKAWA:56426755249

FABIANO OLIVEIRA
GOMES
FERNANDES:7791910659
1
FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES
Promotor de Justiça em exercício na 4ª PJ de Parauapebas/PA

Assinado de forma digital por
FABIANO OLIVEIRA GOMES
FERNANDES:77919106591
Dados: 2021.04.22 20:55:23
-03'00'

DARCI JOSE
LERMEM:4417552
3049

Assinado de forma
digital por DARCI JOSE
LERMEM:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEM
Prefeito do Município de Parauapebas
Município de Parauapebas

